

# NORTE-AMERICANOS NO ATLÂNTICO BRASILEIRO — UM INÉDITO DE JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA SOBRE O CONCEITO DE MAR TERRITORIAL E O DIREITO DE PESCA (\*).

---

MYRIAM ELLIS

do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

O problema do conceito e do estabelecimento dos limites do mar territorial brasileiro, que suscita, no momento, notórias divergências entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, a propósito da navegação estrangeira e da exploração dos recursos naturais das nossas águas territoriais, evoca, no campo da História do Brasil, antiga questão que chegou a preocupar a administração do país às vésperas da Independência.

Colocou-se pela primeira vez o problema da definição do mar territorial brasileiro há cento e cinquenta anos, com a presença dos norte-americanos e ingleses nas costas do Brasil, ocupados nas práticas da pesca de cetáceos, do comércio e do contrabando. E' o que comprova a documentação anexa em apêndice a este trabalho e transcrita de manuscritos originais conservados na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

Todavia, mais antigo ainda é o interesse dos norte-americanos pela pesca em águas do Atlântico brasileiro. Por volta da segunda metade do século XVIII deram eles início ao desenvolvimento da expansão marítima aos mares do sul, à caça de cetáceos, de preferência o cachalote, portador do valioso espermacete destinado a indústrias várias, especialmente à de velas para iluminação e fornecer do óleo superior aos das baleias como lubrificante e combustível.

---

(\*). — Comunicação apresentada na 1.ª Sessão de Estudos, no dia 5 de julho de 1972 (*Nota da Redação*).

A essa altura, eram senhores de um século de experiências nas velhas práticas de arpoar, capturar e retalhar baleias, herdadas dos ingleses que, dos fins do século XVI ao início do seguinte frequentavam as águas da Terra Nova e da embocadura do São Lourenço, com aquela finalidade. Interessados no comércio introduziram os britânicos em suas colônias americanas as velhas técnicas baleeiras aprendidas, no passado, com os bascos. E encorajaram naquela indústria os seus habitantes.

Fértil em baleias era a costa atlântica norte-americana, onde, como no Brasil, encalhavam frequentemente aqueles animais nos baixios arenosos, ao ocorrer a maré vazante.

Dos primeiros tempos da colonização aos meados do seiscentismo, as colônias da Nova Inglaterra da região do rio Kennebec, no Maine, a Long Island Sound exploraram os gigantescos mananciais de gordura animal semi-enterrados nas praias ou entalados nas passagens das reentrâncias costeiras. E logo depois iniciaram a pesca litorânea e as manufaturas do óleo, nos moldes das feitorias baleeiras brasileiras. Não permaneceram, contudo, limitados aqueles homens às suas fábricas. Nos fins do século XVII desligaram-se da costa e arrostaram o oceano. Aos de Nantucket coube a dianteira, talvez pela posição geográfica da ilha; e em seguida, a prioridade na captura do cachalote, no descobrimento e na obtenção de espermacete. O ano de 1712 foi o início. Daí por diante desenvolveram a pesca dos cetáceos em alto mar, em todas as direções do hemisfério norte. Alcançaram as águas do Ártico, onde, no século anterior, holandeses e ingleses chegaram a disputar a prioridade da pesca da baleia da Groenlândia. Em pouco tempo alongaram as rotas, ampliaram os navios, apuraram o óleo a bordo e em terra e ergueram novos centros baleeiros na Nova Inglaterra, na Virgínia e na Carolina. E em menos de um século a indústria baleeira em franca expansão, evoluiu até tornar-se um dos mais vultosos empreendimentos de interesse nacional, incomparavelmente mais importante do que a do Brasil em toda a época colonial.

Na segunda metade do setecentismo, insuficiente a pesca do cachalote, no Atlântico Norte, para atender ao crescente consumo do óleo e do espermacete nos mercados europeus, expandiram-se no Atlântico Sul, cujos setores africano e brasileiro assiduamente frequentaram, as baleeiras *Yankees* de Cape Cod, de Boston, de Rhode Island, de New London, de Williamsburg e de New Bedford.

Até a guerra da Independência, entre 1771 e 1775, estima-se a produção anual da indústria baleeira norte-americana em 45.000 barris de espermacete, 8.500 de óleo de baleia e 74.000 libras de barba-

tanas. Alcançavam, nessa época, o óleo do cachalote o preço de 40 libras por tonelada, o espermacete 50 libras, o óleo de baleia 70 dólares, as barbatanas 50 centavos em média, a libra-peso. A maior parte dessas matérias-primas era exportada para a Grã-Bretanha, onde crescia o consumo de óleo para iluminação e para as indústrias (1).

Enquanto atento ao exemplo das atividades baleeiras em expansão dos ingleses e dos norte-americanos, o Marquês de Pombal procurava reestruturar e estimular aquela indústria no Brasil, levando-a ao apogeu em que se equilibrou até por volta de 1790, os baleeiros da Nova Inglaterra alcançavam os Açores e as costas da Guiné (1763). Em 1770 arpoavam cachalotes no Caribe, em Angola e no Cabo. Em 1773 imiscuiam-se em águas brasileiras no encaicho dos cetáceos e, no ano seguinte, bordejavam à altura das Falklands. Os ingleses manejariam seus arpões nos mares do sul a partir de 1775, não obstante já frequentassem a região com o intuito de contrabandear nos portos da América Meridional.

A primeira embarcação norte-americana a arpoar cetáceos em águas brasileiras, de que se tem notícia, teria sido o brigue *Leviathan*, apreendido pelas autoridades portuguesas nas proximidades da baía da Guanabara, em setembro de 1773. Era a segunda vez que ali vinha capturar cachalotes. Pertencia ao comerciante Aires Lopes, judeu português, fabricante de velas de espermacete, estabelecido em New Port, Rhode Island, e altamente interessado na pesca da baleia, para o que dispunha de uma frota baleeira e integrava, em 1760, o *trust* do espermacete dos negociantes da Nova Inglaterra.

Aproveitou-se do incidente o Vice-Rei Marquês do Lavradio. Deteve o barco e seu comandante, Thomas Lotrop, para obter dos norte-americanos a divulgação das técnicas de captura e apuração do espermacete dos cetáceos, em atenção ao especial interesse do governo português, na época, em instaurar na Colônia aquela indústria. E, às suas ordens, por duas vezes, acompanhado de outro barco, zarpou do Rio de Janeiro o *Leviathan* com maru'ios da sua tripulação a serviço do contrato da pescaria das baleias nas costas do Brasil, a adestrar e treinar os baleeiros das feitorias brasileiras.

---

(1). — Dauril (Alden), *Yankees Sperm Whalers in Brazilian Waters and the Decline of the Portuguese Whale Fishery (1773-1801)* in *The Americas*, vol. XX, Jan. 1964, number 3 (Academy of American Franciscan History) E.U.A., 1964, pp. 275, 276, *A History of the Whale Fisheries from the Basque Fisheries of the Tenth Century to the Hunting of the Finner Whale at the Present Date*. H. F. & Witterby, London, 1921, p. 228.

Todavia, infrutífera restaria a tentativa de introdução no Brasil, da *pesca volante* do cachalote e da indústria do espermacete, devido ao falecimento, em Lisboa, em 1775, do contratador da pesca da baleia no Brasil, Ignácio Pedro Quintela e da queda de Pombal em 1777, seus principais interessados.

O *Leviathan*, que teria inaugurado a pesca norte-americana da baleia no Atlântico brasileiro, teria também iniciado a concorrência estrangeira aos núcleos baleeiros brasileiros do litoral baiano, fluminense, paulista e catarinense, poderoso fator de desalento e declínio próximos da indústria baleeira colonial.

Durante a guerra da Independência norte-americana esmoreceu o ritmo expansionista dos arpoadores da Inglaterra pelo Atlântico ocidental rumo às Falklands. Foi quando os baleeiros ingleses aproveitaram-se do bloqueio que exercia o seu governo sobre as colônias insurrectas e capturaram baleeiras norte-americanas desarmadas, muitas das quais alheias ao estado de beligerância com a Metrópole, e os coagiram a embarcar em suas frotas, como guias, com destino às áreas de cachalotes do Atlântico sul-americano que, daí por diante, passaram mais arduamente a frequentar e a associar as atividades baleeiras ao contrabando de mercadorias nos portos do Brasil, para cuja realização teria a pesca da baleia servido não poucas vezes de pretexto.

Confirmada a paz em 1783, com a bandeira da liberdade içada ao topo de seus barcos, a tremular à brisa do Atlântico meridional, retomaram os baleeiros norte-americanos — os de Nantucket à frente — o ritmo da expansão naquela área, emparelhados, agora, com os ingleses na investida aos *bancos* de cetáceos dos mares do Brasil ao Prata, da Patagônia às Falklands.

Daí por diante recrudescceu, inevitável e insuperável a concorrência das frotas baleeiras *yankees* e britânicas, de *barcos-feitorias* equipados com botes e apetrechos para as lidas de arpoamento e captura dos cetáceos e aparelhados com fornalhas e caldeiras destinadas à apuração do óleo e do espermacete, em pleno mar, aos entrepostos da orla marítima brasileira, de ação limitada às águas costeiras.

Realizadas as operações para a coleta daquelas matérias-primas, completadas com o produto da pesca, partiam para novos rumos.

A partir do momento em que a presença de baleeiros estrangeiros dominou o setor ocidental do Atlântico meridional sensíveis perturbações ocorreram nas atividades dos entrepostos de pesca brasileiros, pela redução da afluência de baleias na costa do Brasil.

Quando La Péreuse passou por Santa Catarina, em 1785, ainda seria produtiva a captura anual de baleias nas três armações da região, Nossa Senhora da Piedade, Santa Ana de Lagoinha e São João Batista de Itapocoréia: quatrocentas ao ano, aproximadamente — ou cento e trinta e três por armação — informou o navegante, com certo exagero, talvez; e até mais, poucos anos antes, em todas as armações, segundo depoimento lavrado em 1820 pelo administrador do núcleo baleeiro de Nossa Senhora da Piedade, o Capitão-mor Jacinto Jorge dos Anjos Correia, também almoxarife da Independência e Armazens Reais da Capitania de Santa Catarina: o cortês e afável *Captain Iacynth St. George* que o viajante inglês John Mawe ali conheceu, no ano de 1807, e estampou, na obra que escreveu, como homem abonado, notável pela generosidade com que acolhia os visitantes em sua nobre propriedade não distante daquela Armação que, desde muitos anos, administrava.

O declínio das pescarias se fez notar, todavia, especialmente na última década do século XVIII, não obstante duas novas armações se erguessem no litoral catarinense, ao sul de suas congêneres: a de São Joaquim de Garopaba, em 1795, e o respectivo suplemento do Imbituba, em 1769, que pelas reduzidas pescarias que realizaram não corresponderam aos objetivos de seu estabelecimento. Entre 1793 e 1796 inclusive, as cinco armações de Santa Catarina capturaram um total de 750 baleias, o que vem a ser 187 animais por ano; ou 150 baleias por armação nos quatro anos; e, 37 baleias por ano em cada armação! E a essa altura, na importação de Portugal, da Grã-Bretanha e da Holanda ou da França já era frequente incorporar-se o óleo de baleia de que se servia o Reino para o consumo interno e também para exportação.

Menos promissor do que os anteriores corria naqueles anos o último contrato das pescarias das baleias nas costas do Brasil (1789-1801), pelo qual não mais teria manifestado interesse a praça de Lisboa e a cujo termo suprimiu a Coroa aquele monopólio.

Alarmada a Fazenda Real com a crescente concorrência estrangeira à pesca da baleia, ao decrescerem as pescarias — 160 baleias e 3 gibartes em 1801 — em sete armações do litoral paulista e catarinense — 23 por armação — e à falta de quem adquirisse ou arrendasse as feitorias, agora sob administração daquele órgão da Coroa, manifestou-se em ofício a D. Rodrigo de Souza Coutinho, ao findar o ano de 1801, o conselheiro da Junta do Rio de Janeiro, Luís Beltrão de Gouveia d'Almeida:

“( . . . ) A paz geral, que he huma felicidade publica, creio que influirá bastante, pela concurrencia de outras Nações, a des-

truir este ramo da nossa Nacional industria; por isso julgo de suma utilidade que a Real Fazenda deixe de Administrar. As Nações Estrangeiras que fazem esta pesca, vão mais ao Sul da nossa America, aonde esperão, pescão; ferem e afugentão o Peixeá o quantos mais Navios vierem da Europa, tanto mais se aumentará a nossa perda: Ainda até o presente não houve hum Lanço no espólio, ou armações pertencentes a dita pesca (...)" (2).

No período em que permaneceram as feitorias baleeiras do Brasil meridional sob a administração da Real Fazenda, de 1801 a 1816, prosseguiu em declínio a captura de cetáceos, à ineficácia administrativa que corroborou as atividades dos baleeiros estrangeiros no Atlântico sul-americano. Segundo dados fornecidos por Jacinto Jorge dos Anjos Correia, as seis armações catarinenses teriam capturado em quatro anos — de 1812 a 1815 — 352 baleias, ou 88 por ano, ou melhor, 14 baleias ao ano por armação, aproximadamente. E nos primeiros anos da administração particular, a partir de 1816:

71 cetáceos em 1816 — ou + — 11 por armação;  
80 cetáceos em 1817 — ou + — 13 por armação;  
89 cetáceos em 1818 — ou + — 14 por armação;  
59 cetáceos em 1819 — ou + — 9 por armação.

Ao decréscimo das capturas de baleias seguiu-se certa desorganização na vida das feitorias do Brasil meridional, de Santa Catarina especialmente, conforme atestou em memória escrita em 1820 o Administrador da Armação Nossa Senhora da Piedade que, melhor do que ninguém, soube prover, na época, o futuro daqueles núcleos baleeiros:

"(...) Com a diminuição da pesca, que há mais de 30 annos progressivamente se conhece por causa das muitas embarcações estrangeiras, que à ella andam, entrou a não haver gente que livremente quisesse empregar-se nas armações, apesar de se aumentar o preço do seu trabalho, o qual não sendo ainda sufficiente pelas poucas baleias que se matam, desviou gente boa do tão laborioso, arriscado exercicio, substituindo-lhe braços presos, e obrigados, e por esta forma vendo-se aumentar a despesa à custo da diminuição do lucro".

---

(2). — *Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa* — Documentos Avulsos do Rio de Janeiro — Cx. 1802. Officio do Conselheiro Chanceler da Junta da Fazenda, Luís Beltrão de Gouveia d'Almeida a D. Rodrigo de Souza Coutinho, datado do Rio de Janeiro a 26 de Dezembro de 1801.

“Nesta consideração, e à vista das poucas baleias que já aparecem na nossa costa, e da sua maior braveza, pelos muitos inimigos que têm, talvez venha tempo em que elas sejam aqui raras nas nossas armações, e se faça então abandonarem-se algumas (...)’ (3).

A essa altura, já de longa data — desde meados do século XVIII — ingleses e norte-americanos frequentavam as águas territoriais brasileiras, em cujos portos abasteciam-se, reparavam os navios, comerciavam e, de preferência, a costa catarinense, onde perpetravam autênticas façanhas de requintada rapinagem, sem que o governo português pudesse impedi-los.

Aproximavam-se em junho, geralmente, ao iniciarem as feitorias a temporada baleeira e da qual participavam com seus *barcos-feitorias* nas proximidades costeiras, onde feriam, capturavam ou acosavam para o alto mar as baleias, à vista das armações, cujas atividades não só perturbavam como desorganizavam.

Depois, a pretexto de ali estabelecerem escala para a Patagônia, já à sombra protetora das concessões às nações amigas, a partir de 1808, e à indiferença dolosa ou não dos administradores dos núcleos baleeiros, ancoravam nos portos os seus barcos para *refrescos*, enquanto derretiam ao lume das fornalhas de bordo o toicinho das suas baleias, em autêntico desafio às feitorias brasileiras.

Em terra, a troco de mantimentos, exerciam os marinheiros extorsivo contrabando de *trapos e fazendas e azeite de peixe* — dizem os documentos — talvez ali mesmo preparados; desencaminhavam e furtavam escravos.

Em fins de setembro, terminada a estação da pesca, retiravam-se e rumavam para o Atlântico meridional, a sulcar a rota de retorno das baleias ao Antártico.

De outubro e novembro em diante, até março e abril, atuavam nos mares fronteiros à Patagônia, entre os *bancos* do Brasil e as Falklands, onde perturbavam o movimento migratório das baleias rumo às águas brasileiras. A propósito das atividades dos baleeiros estrangeiros junto ao litoral catarinense — mais de vinte embarcações — durante a safra de 1819, resta o depoimento de representantes da po-

---

(3). — Jacinto Jorge dos Anjos Correia — *Memória... do... Administrador da Armação da Piedade*, datada de Santa Catarina, 11 de março de 1920 sobre a pesca das baleias no Brasil, in *Memórias Históricas do Rio de Janeiro* de José de Souza Azevedo Pizarro e Araujo, vol. IX, pp. 266 e 267. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1948.

pulação da Freguesia de São Miguel, datada de 1.º de outubro de 1819, em apêndice com outros documentos do mesmo teor sobre a matéria, no final deste trabalho.

As atividades baleeiras dos norte-americanos e particularmente dos ingleses, nos mares do sul, das últimas décadas do século XVIII às primeiras do XIX, não só propiciaram como também dissimularam os objetivos do contrabando que concomitantemente desenvolviam aquêles marinheiros nos portos da América meridional.

Da torrente de arribadas, para aguada, reparos, refresco ou tratamento de embarcações vítimas do escorbuto, de naus britânicas e *yankees* ao porto do Rio de Janeiro, em trânsito para os confins do Atlântico sul-americano, muitos comandantes lançavam mão de mil pretextos e artimanhas para ancorar junto aos portos brasileiros: vazavam parte da aguada de bordo, promoviam rombos no casco das próprias embarcações e mais avarias, lançavam ao mar vergas e mastarêus, como recursos justificativos de aproximação e permanência.

Em terra, à força do interesse, captavam os forasteiros a passividade e a conivência dos guardas das alfândegas e assobiavam àquêle desenfreado e escandaloso tráfico os comerciantes das praças litorâneas que garantiam a introdução clandestina das manufaturas estrangeiras com que inundavam o mercado, defraudavam o fisco e facilitavam o escoamento do pau-brasil, do ouro, dos diamantes e do açúcar e demais produtos da terra para o exterior.

Dois importantes depoimentos dos fins do século XVIII, que dispensam comentários, descrevem a alarmante situação que ocorria nessa época na praça do Rio de Janeiro, fraudado o fisco português ao crescente e irrefreável contrabando estrangeiro no Brasil.

Dirigidos ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha, Martinho de Mello e Castro é, o primeiro, da lavra do Juiz de Fora Balthazar da Silva Lisboa, e o segundo, de um certo Amador Patrício da Maia que ressalta a tolerância e aponta a conivência das autoridades na espoliação do próprio Estado.

(I) "Já levei a presença de Vossa Excellencia a copiosa entrada de contrabando n'esta Cidade, tendo entrado n'este porto o anno passado 32 navios estrangeiros, quasi todos inglêses, e neste anno sete embarcações inglêsas, as quaes tem um jamais visto giro dos ditos contrabandos, vindo até muitas fazendas selladas com falsos sellos e os officiaes da Alfandega que são inteiramente inhabéis aos officios que occupm não só pela falta de intelligencia das fazendas, como pela infidelidade com que procedem; elles



mesmos com os guardas militares que se mettem a bordo dão sahida aos desembarques e ao escandalo com que publicamente se vende nesta Cidade, como Vossa Excellencia poderá ter cabal conhecimento, mandando-se informar do Ministro inteiro e de verdade.

Tem-se feito alguãs tomadias pelo Juiz da Alfandega, e por elle mesmo desembarcadas. E supposto para os contrabandos todos os Ministros tem jurisdição cumulativa, contudo o estado a que me vejo reduzido, me impede prosseguir no que devo de serviço de Sua Magestada, por me não expôr a maiores ultrajes, como a Vossa Excellência tem sido presente nas cartas que involutariamente tenho levado à sua presença, e sobre esta materia novamente por esta o faço para que Vossa Escellencia dê as providencias que lhe parecer justas.

Deus guarde etc.

Rio de Janeiro, abril de 1793”

(II) “. . . ) Desde o anno mil setecentos cincoenta e sete que voluntariamente me desterrei de minha amada patria para esta cidade do Rio de Janeiro; tenho lembrança de que n'esta tem succedido. Governava então esta Capitania o memoravel Senhor Gomes Freire de Andrada, bom servidor de El-Rei, e bom paç da Patria; seguiu-se o Senhor Conde da Cunha sem direito nem avesso; succedeu-lhe o Senhor Conde de Azambuja, paradigma da virtude e da equidade, protector da honra de que era dotado; a este Senhor Marquz de Lavradio, bom lavrador, bom militar de banca, bom director de assembleas, e chefe e author do modernismo, em cujo tempo se desterrou a bisonharia; veiu succeder-lhe o vigilante Vasconcellos, descobridor de novos modos de enriquecer, em cuja arte foi excelente Naturalista, mas constante nas suas determinações, em cujo tempo se entrou a encher os portos de bandeiras inglesas com o titulo de embarcações de pesca, elaborar o contrabando que até hoje continua, extrahindo, em troco do que trazem, o pau brasil, ouro em pó, e o mais que faz conta. Seguiu-se o Excellentissimo Conde de Rezende, inconstante e confuso nas suas determinações, em cujo tempo ha dia em que entram aqui navios Ingleses aos pares, e se ha alguã semana que falham é novidade que devia ir para a Gasetta; numere Vossa Excellencia de trinta para cima no anno e calcule o que entrarão de fazendas no pais e o que levarão em oiros, pau, diamantes e

pedras, que até assucar tem levado, e combinando Vossa Excelencia tudo isto, tirará por consequencia o quanto roubam o Estado, lembrando-se que tudo succede por uma de duas cousas, ou por negligencia do Governo, ou porque nisto interessa alguma coisa. Poz-se no estaleiro uma Fragatinha, de cento e oito palmos de quilha, para guardar a costa, e cada vez se atrasa mais a sua conclusão, ainda que é o mesmo que nada, porque na costa não é que se faz o feiche do jogo, é dentro n'este porto, porque primeiro entram aqui a ajustar o contrabando e d'aqui é que vão para fora despejar a seu salvo, e receber o equivalente, quando já dentro não levam tudo feito; que as rondas que aqui lhe põem no mar e sentinelas à vista com que andam em terra nada evitam, antes pelo contrario são as que lhes ensinam a morada da corja de contrabandistas d'essa natureza. Seria preciso usar outros meios com estes estrangeiros, que me parece se havia de evitar mais estes desvios, se não houver nestes contrabandos interesse superior como já houve para o que direi como se pratica, e como se devia praticar para os evitar.

Logo que o navio estrangeiro entra é conduzido pelo Patrão-Mór ao ancoradouro que lhe está destinado cujo é atrás da Ilha das Cobras pela face que está para o Norte, cujo ancoradouro é um esconderijo para descarregarem mais facilmente o que quizerem, porque a Cidade não se vê e dois mais, navios estam retirados: aqui se lhe põe um escaller com ronda militar donde se tira um sentinella para as embarcações miudas que de bordo querem vir a terra, e a conduzem ao desembarque do caes ao Palacio: que tudo isto nada evita. Mas logo que o tal navio dá neste ancoradouro vem o Capitão dar a sua entrada, e dizer o que quer: recolhido a bordo lhe vai no outro dia uma visita cheia de aparato, que consta do Ministro togado, Escrivão do crime, do civil, Patrão-Mór, dois Pilotos, Mestres Calafate e Carpinteiro da Ribeira, Médico da Saúde, um Official subalterno e interiores. para fazerem o exame de sua derrota, e do mais que levam a seu cargo, tudo nada entre dois pratos: aparato só. Feito isto desembarcam os amigos a passear a Cidade com sentinelas, e a procurar os correspondentes a quem se apresentam credenciais para lhes assistir e facilitar a maniversia lojas de bebidas, operas e tudo o mais lhes serve para o bom exito do seu negócio, findo o qual se vão embora, deixando a Cidade inundada de fazendas e levando o seu importe em pau brasil, que se colhe pelos distritos da Ilha Grande e de Cabo Frio, e mais oiro em pó extraviado da Capitania de Minas, diamantes e o mais que fizer conta extor-

quindo assim a substancia do Estado e da Monarquia, e causando um prejuizo horroroso aos negociantes de boa fé ( . . . )

Rio de Janeiro, em 15 de Fevereiro de 1794” (4).

\*

Os acontecimentos que precederam o regresso da corte portuguesa a Lisboa, o processo da emancipação política e da instalação do Império brasileiro, o reconhecimento da nossa Independência pela América e pela Europa, os sucessos da política interna e externa e as dificuldades financeiras da jovem nação brasileira, os dias tumultuosos da abdicação do primeiro imperador, o conturbado período regencial, tudo contribuiu para impossibilitar ao governo o necessário amparo à indústria baleeira do Brasil. Desprovidas de alento material, extremamente abaladas pela concorrência externa, as feitorias baleeiras do país chegariam, em breve tempo, ao fim de sua existência.

Os estrangeiros, os norte-americanos à frente continuaram a frequentar o Atlântico-sul, de onde estendiam ao Pacífico e ao Índico seus dilatados cruzeiros, verdadeiras viagens de circunavegação, em que permaneciam no mar de dois a quatro anos, a capturar cetáceos e a apurar óleo e espermacete para suas indústrias e manufaturas em pleno desenvolvimento.

Convém lembrar aqui que até o emprego do petróleo e seus derivados para a iluminação, ou seja, até meados do século XIX, recorreu o homem aos avantajados mananciais de gordura, de que são portadores os cetáceos, matéria-prima de primeira necessidade para a iluminação, para a fabricação de velas, confecção de tecidos grosseiros de lã, e preparo de couros e peles, de tintas, vernizes, sabões, enxofre e breu para calafetagem de embarcações. Durante séculos o óleo de baleia foi mercadoria altamente solicitada no mercado mundial. E também as barbatanas. Estas, metamorfoseavam-nas manufaturas européias em guarnições de guarda-chuvas, tabaqueiras, piteiras, cachimbos, estojos, bengalas, chicotes, escovas, broxas, penachos e instrumentos de física e química em lâminas e varetas para ar-

---

(4). — *Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, L. 80, Ms. 1442. “Correspondência de várias autoridades e diversas pessoas com o Governo Portuguez nos annos de 1757 e 1799”. (I) “Carta do Juiz de Fora Balthazar da Silva Lisboa ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha, Martinho de Mello e Castro. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1797”. (II) “Carta de Amador Patricio da Maia a Martinho de Mello e Castro datada do Rio de Janeiro a 15 de Fevereiro de 1794 sobre a decadência da Capitania das Minas Gerais e o contrabando que se promovia no Brasil”.

mações de corpetes e toucador, capuzes, capacetes, golas, mangas, saias e sapatos e todo o tipo de espartilhos para adelgaçar o talhe feminino e masculino.

No Brasil, com o óleo de baleia se iluminaram engenhos, casas e fortalezas, calafetaram-se barcos nos estaleiros e se preparou especial argamassa para construções mais sólidas.

Da documentação anexa a esta comunicação, duas representações dos administradores da real pesca das baleias, Joaquim José de Siqueira e Manuel Dias de Lima, datada, uma, de 1819 e outra sem data, da mesma época, relatam abusos perpetrados pelos estrangeiros em águas do Atlântico brasileiro, junto às costas das capitânicas de São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande, em franco prejuízo das atividades baleeiras dos entrepostos de pesca dessa área. Seguem-se, em anexo, um depoimento dos moradores da freguesia de São Miguel, próxima à fortaleza de Santa Cruz, na Ilha de Santa Catarina sobre o mesmo assunto; um atestado do Capitão do Porto da Ilha de Santa Catarina, o segundo tenente da Armada Real, José Maria Pinto, de 20 de setembro de 1821, relativo ao furto de escravos praticado pelos estrangeiros. E, ainda, dois ofícios do Conde dos Arcos, um, datado do Rio de Janeiro, a 28 de fevereiro de 1807, ao Capitão Tenente Pedro Antônio Novais, determinando o patrulhamento das águas brasileiras,

“a fim de fazer afastar daqueles mares os navios estrangeiros empregados na pesca volante das baleias . . .”

e o outro, escrito no Paço, a 12 de julho de 1820, encaminhado ao Ministro Thomaz Antônio da Vila Nova Portugal, em que põe em dúvida o

“o direito de tolher à força de armas a pesca das baleias aos americanos . . .”

pois que, itinerantes as baleias

“em todo oceano”

escapavam ao estabelecimento pela

“doutrina do domínio dos mares adjacentes às costas”.

Finalmente, um parecer a propósito do conceito de mar territorial na época, firmado em consequência da insistente presença de es-

trangeiros nos mares brasileiros, em resposta a uma provável consulta da parte do Ministro Thomaz Antonio da Vila Nova Portugal ante a dúvida que levantou o Conde dos Arcos no ofício de 12 de julho de 1820, acima referido, sobre o

“ . . . direito de tolher à fôrça de armas a pesca da baleia aos americanos . . . ”

Tudo leva a crer tratar-se de documento de punho de José Bonifácio de Andrada e Silva redigido nos últimos tempos do governo de El-Rei D. João VI no Brasil. Confirma a nossa asserção a opinião do Sr. Darcy Damasceno, chefe da Seção de Manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, onde o documento se encontra, catalogado sob o título *Parecer sobre o conceito de mar territorial e o direito de pesca* (5).

Autor da *Memoria sobre a Pesca das Baleas e Extração do seu Azeite; com algumas reflexões a respeito das nossas pescarias* que assinala o seu ingresso na Academia Real das Ciências de Lisboa (6), era José Bonifácio considerado no Brasil e em Portugal autoridade no assunto de pesca marítima em geral e naquela matéria, em especial, à qual não escaparam considerações como esta, a propósito dos estrangeiros em franca atividade no Atlântico brasileiro:

*“Se aos Anglo-americanos e Ingleses faz hoje conta vir pescar nas costas do Brazil com tantas despesas de viagem, quanto maior o lucro devemos esperar, nós que temos todos os commodos e facilidades das Armações e do paiz? (. . .) (7).”*

Ninguém melhor, nem mais versado em tais assuntos para opinar sobre os problemas suscitados pela presença de estrangeiros a desenvolver suas pescarias em águas costeiras do Brasil.

Ainda. Além das referências aos estrangeiros, a valorização dos produtos do mar em geral e, em especial a da pesca da baleia, a idéia

---

(5). — 2-30-28-21 é o número do documento do Catálogo da Seção de Manuscritos daquela Biblioteca.

(6). — *Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa para adiantamento da Agricultura, das Artes e da Industria em Portugal e suas conquistas*. Tomo II — Lisboa. Na Officina da mesma Academia. Ano M.DCC. XC. O manuscrito da mesma encontra-se no Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Data 191 — Documento 4848. *Memoria primeira sobre a pesca das baleias e extração do seu azeite com reflexos sobre as nossas pescarias em geral e sua decadência...*

(7). — *Memória...*, p. 398.

da ampla reentrância costeira, de Cabo Frio a Santa Catarina (sul da barra da Laguna), como área de pesca por excelência, constituem os mesmos termos do *Parecer* (1820, mais ou menos) e da *Memória* (1790). Letra e estilo, a evocação de autores e obras e a base de conhecimentos gerais e especializados que transborda das linhas e entrelinhas aproxima *Memória* e *Parecer* e reforçam a autoria deste, atribuída a José Bonifácio de Andrada e Silva.

O *Parecer* separa o princípio da liberdade de navegação em alto mar do da liberdade de pesca e de comércio em mares territoriais. Considera os povos de países marítimos como senhores dos seus litorais e, por conseguinte, com direito particular e privativo sobre o mar territorial e seus produtos. Quanto à pesca da baleia — “importante ramo de riqueza” — cabia ao governo protege-la.

Dos diferentes conceitos sobre o mar territorial lembra os das 100 e das 60 milhas, das 2 e de 1 léguas, os critérios da cessação dos limites do mesmo quando a sonda de profundidade não mais encontrasse o fundo, e o da linha reta ligando os 2 pontos mais salientes da terra firme.

De todos, adotou o último. E observa no litoral brasileiro a grande *curvatura côncava* desde Cabo Frio até o promontório ou Morro de Santa Marta, ao sul da barra de Laguna,

“por cujos pontos salientes tirando-se uma linha deverá ser reconhecido como mar territorial e por consequência de domínio da Corôa Portuguêsa todo o espaço compreendido pela costa e por esta linha . . . quaisquer outras enseadas . . . e tôda distância a que pode chegar a bomba lançada de um morteiro posto num ponto mais saliente da costa, e que corresponde a uma légua, para dentro dêstes limites se exercite todo o poder do soberano que também o é da costa e continente . . .”

Finalmente opina no sentido de que aos navios estrangeiros deveriam ser vedadas as operações de pesca e de comércio dentro daqueles limites, sob pena de apreensão e julgamento, segundo as leis do país. Seriam confiscados se pilhados com carregamento de pau-brasil ou outros gêneros da terra se não exibissem os competentes despachos das alfândegas brasileiras, ou pescando e fabricando azeite de baleia.

Expressivo e elogioso despacho com a rubrica T.V.P. (Thomaz Vila Nova Portugal) serve de fecho ao documento.

Todavia, a revolução liberal do Porto e a consequente repercussão constitucional no Brasil, o regresso de D. João VI a Lisboa concentraram todas as atenções do governo e nada de prático se efetuou no sentido de proteção e de defesa do mar territorial brasileiro contra a intromissão estrangeira.

Com a proclamação da Independência do Brasil, o reconhecimento do Império brasileiro pelos Estados Unidos da América do Norte e a influência inglesa, interessada a Grã-Bretanha em obter o mesmo por parte de Portugal e da Europa, levariam o recém-instalado governo imperial a tolerar a presença de norte-americanos e ingleses no mar territorial brasileiro e protelar todos os planos e medidas em contrário.

Destarte, continuariam eles a exercer em mares brasileiros e, com ampla franquia, as suas atividades marítimas e comerciais, à medida que as oportunidades e os interesses os favoreciam.

Enquanto os primeiros junto às costas brasileiras davam caça sem tréguas às baleias, arpoando-as ou acoçando-as para o alto mar e desorganizando o trabalho das feitorias brasileiras, à consequente crise da produção de óleo para iluminação e outros misteres, passaram os ingleses a satisfazer a exigência do consumo do Brasil. Começaram a introduzir o *azeite de peixe* estrangeiro no Rio de Janeiro a partir de 1817, importação permitida pela abertura dos portos em 1808, facilitada pela supressão do monopólio da pesca da baleia, em 1801 (Alvará de 24 de abril) e favorecida pelo tratado de Comércio de 1810 e pela posterior influência britânica no Brasil independente, como já se afirmou. Deveria pagar o produto estrangeiro na alfândega do Rio de Janeiro 24% sobre o preço corrente de 320 réis a medida e o proveniente de portos ingleses 15% apenas.

Inicialmente tolerada a livre entrada do *azeite de peixe* estrangeiro no Brasil acabou por colidir com os interesses do contrato da Real Pescaria de Baleias firmado em 1816 com o Erário Régio, o qual tentava reerguer aquela atividade no sul do país o único distribuidor do produto.

Perdido aquele privilégio, encampado em 1825 o seu contrato, a preponderância no mercado do Rio de Janeiro do *azeite de peixe* estrangeiro proveniente de baleias capturadas não longe do Atlântico brasileiro e talvez nas próprias costas do Brasil, venciam os baleeiros norte-americanos e os ingleses os entrepostos de pesca brasileiros.

Daí por diante a indústria baleeira do Brasil pertenceria ao passado. A sua desorganização e o seu fim teriam sido uma parcela do

preço porque pagou o nascente Império brasileiro pela simpatia dos Estados Unidos e da Grã-Bretanha.

\*

\* \* \*

Biblioteca Nacional — Rio de Janeiro.  
Manuscrito II — 31 — 1 — 42.

Representam a V. Magestade os atuais administradores da pesca das baleias nesta Côrte: que havendo lhes confiado V. Magestade esta administração por esperar do seu zêlo os necessários métodos para o aumento e prosperidade dêste importante ramo de comércio, em benefício do patrimônio régio e da nação, estão reduzidos à extremidade mais cruel de verem frustrados todos os seus direitos em tantos melhoramentos promovidos ao aumento da mesma pesca e consumada a sua ruína pelas indispensáveis e grossas somas despendidas com êles, malogradas infelizmente pela causa que vão expor.

He de direito das gentes não fazer pescarias nas costas do mar de qualquer reino estranho, por isso sempre foi vedado aos estrangeiros pescar nas costas do Brasil e se algum apparecia era logo confiscado como ha tantos exemplos nessa côrte; porém desde que os administradores das armações do sul só cuidaram em fazer jus ao ordenado que V. Magestade lhes pagava, nem tiveram o cuidado de representar a V. Magestade o abuso dos navios estrangeiros, nem lhes pesou que a pesca se aniquilasse por isso tão consideravelmente como se aniquilou. Tem gradualmente augmentado o número de navios estrangeiros em pescaria na costa do Mar da Capitania de Santa Catarina, nas de São Paulo e Rio Grande, de tal modo que apparecendo apenas no ano passado sete ou oito navios pescadores a refrescar em o pôrto de Santa Catarina no presente ano de 1819 appareceram vinte grandes navios como dos Documentos n.º 1 e 2 (1) os quais assustaram e afugentaram o peixe (*sic*) naquelas costas desde o mês de junho até os fins de setembro com desavergonhamento, que à vista mesmo das lanchas baleeiras de V. Magestade lançaram as suas ao mar e

---

(1). — São listas anexas de embarcações estrangeiras com o nome dos respectivos comandantes.



se punham a pescar; por este modo perderam de todo a real pesca de V. Magestade (porque é de advertir que nos meses mencionados o peixe (*sic*) se aproxima à terra em diversas partes à fugir do frio; porém se se ferem na costa ou no mar largo nunca togem para a costa mas sempre para o mar; quando as lanchas de V. Magestade o arpoam na costa é necessário fazê-lo tão próximo à terra que prudentemente possam acompanhá-lo na sua carreira para o mar até enfraquecer e matar com repetidas lançadas). Eles entravam todos os dias a refrescar em o pôrto de Santa Catarina com tanto despêjo que dentro deste pôrto frigião o tocinho de baleia que fora levavam; durante a estada naquele pôrto tôdas as permutações que faziam eram a troco de contrabando de fazendas e azeite de baleia como mostra o documento n.º 3 além deste clandestino comércio roubam desgraçadamente os povos a quem tem aniquilado por estas extorsões e pelos contínuos furtos de escravos, como se prova evidentemente do mencionado documento 3.º que os moradores da freguesia de São Miguel espontâneamente passaram e pelo documento n.º 4 que o benemérito capitão do pôrto José Maria Pinto não obstante os lucros de que se previa pela suspensão de tais entradas, quis . . . e circunstancialmente atestar. Por esta causa, Senhor, a Real Pesca deste ano foi nula; e a não ser a promovida . . . bem na enseada das Garoupas (onde nunca se pescou) não haveria certamente azeite para o consumo do país e ver-se-ia a nação portugûesa obrigada a comprá-lo a êsses opressores, que debaixo do sagrado nome de amizade lhe fazem os danos mais destruidores.

Portanto recorrem e suplicam a V. Magestade se digne mandar que pelo seu Real Erário se façam notas aos ministros das côrtes estrangeiras, junto à real pessoa de Vossa Magestade intelligenciando-os de que a pesca de baleias nas costas do Brasil pertence ao real patrimônio de Vossa Magestade e por consequência necessária e qualquer navio estrangeiro pescador entrado nos portos do mesmo reino será confiscado a benefício da administração da mesma real pesca. Expedindo-se sobre este assunto as competentes participações aos Governos de Santa Catarina, São Paulo e Bahia. Não pode ser de algum pretexto aos navios estrangeiros a entrada em Santa Catarina para irem à pesca da Patagônia aonde com efeito alguns vão, esta pesca começa em o mês de novembro e não tem relação alguma com a pesca portugûesa que se finda nos últimos dias de setembro; por isso a providência requerida a V. Magestade é a mais moderada e indesculpável para os mesmos estrangeiros. Pedem a V. Magestade se digne atender a

justa causa que põem na sua real presença a bem do Estado e da Nação.

E. R. M.

(ass). — Joaquim José de S'queira

(ass). — Manuel Dias de Lima

\*

Biblioteca Nacional — Rio de Janeiro.

Manuscrito II — 31 — 1 42.

Senhor:

Os administradores da Real Pescaria das Baleias expõe na sua representação inclusa acharem-se malogradas as tentativas de melhoramento da mesma pesca e conseqüentemente consumada a sua ruína pelas grandes despesas feitas para o aumento delas por causa do abuso já tolerado antecedentemente pelos administradores das armações do sul de pescarem as embarcações estrangeiras nas costas do Brasil como succedeu no ano passado que chegaram a nº de 20 grandes navios, os quais aportaram na Ilha de Santa Catarina fazendo afugentar da costa o peixe desde junho até o fim de setembro pescando-o nas suas lanchas, entrando diariamente no dito pôrto a frigi-lo e fazendo as suas transações com contrabando de fazendas e dito azeite, além de permitirem a fuga dos escravos do povo, juntando os ditos administradores documentos para prova do referido e pedindo a necessária providência para acautelar semelhantes extorsões e total ruína da mesma pesca, visto que é proibido aos mesmos estrangeiros pescarem nas costas do mar de qualquer outra nação.

Posto que me parece de necessidade absoluta darem-se sobre o referido as convenientes providências para não cair de todo êste ramo de indústria e do patrimônio régio. Como tudo é da real deliberação de V. Magestade o meio apontado pelos ditos administradores como requerem de se fazer a êste respeito a nota aos ministros estrangeiros nesta Côrte fundados em que não podem aproveitar o pretexto da entrada dos navios naquele pôrto de Santa Catarina para irem à pesca da Patagônia porque esta começa em novembro e não devem estorvar a pesca portugêsa que finda em setembro.

Contadoria geral da 2ª Repartição do Real Erário, em 7 de fevereiro de 1820.

Antônio Mariano de Azevedo.

\*

À margem:

Se não se der uma enérgica providência para embaraçar que os Ingêleses, Americanos e outros estrangeiros pesquem nas nossas costas, sem dúvida ficará arruinada a pescaria das baleias de que tiramos vantagem; o meio mais efiaç será o de permitir-se que os administradores desta pescaria pössam armar a sua custa uma embarcação para proteger a sua pescaria, e embaraçar que os estrangeiros a façam nos lugares onde só devemos fazê-la sendo o comandante autorizado competentemente para fazer retirar as embarcações estrangeiras que se acharem pescando nas nossas costas, e para as conduzir aos nossos portos, no caso de resistência, êste cruzeiro deverá durar sòmente no tempo da nossa pescaria principiando logo em maio ou junho; servirá igualmente de bem contra a pirataria, sendo ao mesmo tempo autorizado o comandante para isso; mas será conveniente que no caso de assim se determinar se faça participação aos ministros das Côrtes estrangeiras de determinação que Sua Magestade se dignar mandar por em prática.

17 de fevereiro.

Isto é de suma necessidade fazer-se quanto antes.

V.N.P. (rúbrica).

\*

Biblioteca Nacional — Rio de Janeiro.

Manuscrito II — 30 — 28 — 32.

Representação dos Administradores da Real Pescaria das balcias alegando os danos que sofrem os pescadores.

Senhor:

Representam a Vossa Alteza Real os Administradores da Real Pescaria das Baleias, que tendo-se êles empregado até o presente com maior desvêlo, atividade e sacrificios os mais penosos a promover o restabelecimento dêste ramo que outrora fô'a tão florente e proveitoso e que se acham ultimamente chegado ao último estado de sua decadência, se tornam malogrados e inúteis tôdas as suas fadigas pelo excessivo abuso que desde anos cresce consideravelmente praticado pelos navios, ingêleses, americanos e francêses, pescadores de baleias, que em grande número se recolhem ao pôrto de Santa Catarina, como fazem ver os Documentos nºs 1 e 2 e desprezando com o último despêjo os sagrados di-

reitos de Sua Magestade, passam dali a seguir o peixe (*sic*) na mesma costa, à vista das armações reais, do qual parte cái ao seu arpão e a outra foge para o mar, ficando por êste modo as lanchas desta real pescaria sem poderem pescar, visto que não podem seguir o peixe em extraordinária distância, como provam os Documentos nºs 3, 4 e 5 além dos furtos de escravos que fazem aquêles moradores, e outra desordem que constam dos mesmos Documentos.

Esta tão escandalosa inflação até do Direito Nacional merecem sempre a maior atenção de Sua Magestade, dando para prevenir u mtal excesso as precisas providências, como bem mostra o documento número 6 e da falta dos quais se tem aproveitado aquêles pescadores estrangeiros com total ruína da pesca real.

São estas, Senhor, as fortes razões que os suplicantes já há mais de um ano tiveram a honra de expor em outro requerimento que instituíram com os originaes documentos que agora oferecem por cópia e para que crescendo êste mal se tornam cada vez mais precisas providências eficazes que façam conter o abuso manifesto de direitos tão sagrados e que produz a aniquilação de um dos principais ramos dos rendimentos reais; é, portanto, que os suplicantes instando novamente requerem a Vossa Alteza Real que tendo consideração ao que alegam com tanta justiça e verdade se digne mandar dar sôbre êste objeto as providências que mais convierem e forem do seu real agrado.

Para Vossa Alteza Real seja servido deferir aos suplicantes como imploram.

Joaquim José de Siqueira.

\*

Biblioteca Nacional — Rio de Janeiro,  
Manuscrito II — 31 — 1 — 33 a 43.

Anexo.

Documento nº 3.

Nós abaixo assinados, moradores da Freguezia de São Miguel na Ilha de Santa Catarina, atestamos que em razão de melhor fundo para grandes embarcações os navios de alto bordo tomam ancoragem no destrito desta freguezia que vem a ficar por debaixo da fortaleza de Santa Cruz. Mais atestamos que todos os navios estrangeiros que se occupam na pesca por esta costa entram

aqui a refrescar-se e daqui tornam a sair para a pesca, com tanta franqueza como o fariam nas suas próprias costas de mar, o que tem feito uma notável falta na pesca das baleias por quanto o peixe (*sic*) acossado na costa não toma rumo para encostar-se à terra mas foge para o centro do mar onde não podem chegar as lanchas de Sua Magestade que se ocupam na pesca com grande prejuízo até dos moradores pobres de tôda esta Ilha, que se empregam em dita pesca pois em lugar de lucrarem arpoando muitos peixes (*sic*) ficam endividados pelos suprimentos que lhe faz o Administrador para sua subsistência durante a pesca.

Atestamos mais que não são êstes os maiores danos que fazem nesta Ilha os navios estrangeiros da pesca, êles passam a fazer um contrabando muito grande de fazenda enganando os pobres e simples posseiros a quem dão em azeite de peixe porque êles assentam que os povos desta Ilha não hão de ver as cruzes do seu dinheiro.

Mais atestamos que além dêstes males, a roubar nossos escravos passam como aconteceu em dois de fevereiro dêste ano que levaram dois escravos de Maria Antônia, viúva de Antônio Henriques, que foram em um navio dos Estados Unidos da América e em março levaram outro ajudante da fortaleza de Ratonas, em outra embarcação americana.

Passo o referido na verdade e por ser pedido passamos o presente que assinamos. Freguezia de São Miguel na terra firme da Ilha de Santa Catarina, o 1º de outubro de 1819.

O.P. Jozé Dias de Siqueira O.P. e Marcelino Jozé da Silveira.

O.P. Cláudio Ferrº Xer.	o. Alfes. José de Amrim Pr...
Alexandre Jozé Varella	S' Jozé Chaves Mazagão
Fr. Pedro Antônio de Agote	Manoel Antônio Boa . . .
João de S. Gonçalo	João Antônio da Conceiçam
João Francisco dos Santos	Vicente Pereira Ponte
Francisco Gonçalves de Lima (2)	

\*

Biblioteca Nacional — Rio de Janeiro.  
Manuscrito II — 31 — 1 — 42.

Anexo.

Documento nº 4.

---

(2). — (Firmas reconhecidas). Por Felix Antônio de Proença e Pina. Ilha de Santa Catarina, 13 de outubro de 1819.

José Maria Pinto, Segundo Tenente da Armada Real, Capitão do Pôrto desta Ilha, intérprete de língua inglêsa por Sua Magestade que Deus guarde.

Atesto que por diferentes ocasiões tenho achado a bordo de alguns navios estrangeiros escravos excitados para a fuga, os quais tenho feito reconduzir para esta vila e entregá-los a seus respectivos donos e consta-me com tôda a certeza que em fevereiro do presente ano Joséph Earl, Capitão do navio americano South America recebeu e levou a seu bordo dois escravos pertencentes a Maria Antônia e que em abril dêste mesmo ano Nathan Hildreth, Capitão do Bergantin Americano Harrieth, levou outro escravo pertencente ao ajudante da fortaleza de Ratonos tão arbitrariamente que as mesmas canoas que lhe serviram de transporte foram vistas largar das embarcações à discreção das ondas, logo que receberam os fúgitivos a bordo e por esta me ser pedida a passei e assinei. Vila do Desterro da Ilha de Santa Catarina, 20 de setembro de 1819.

Jozé Maria Pinto (3).

\*

Biblioteca Nacional — Rio de Janeiro.  
Manuscrito II — 31 — 1 — 42.

Em consequência das ordens que me foram expedidas por officio da Secretaria de Estado competente na data de 1º de dezembro do ano próximo passado se fará V. M. à vela dêste Pôrto com o destino de cruzar desde as costas da Ilha de Santa Catarina até a altura do Rio da Prata a fim de fazê-la afastar daqueles mares os navios estrangeiros empregados na pesca volante das baleias e conservando-se nesta diligência por espaço de dois meses.

Ordenado também a V. M. que no caso de encontrar no referido cruzeiro alguma embarcação portugûesa a faça examinar se leva escravos e conhecendo pela altura em que estiver rumo, distância da costa, ou outras circunstâncias, que se destina positivamente, e sem ser por indispensável a arribada, a Montevidéo, a apreenderá e fará retroceder para esta cidade dando ao mesmo tempo parte do que achar.

Deus guarde a V. M. Rio, 28 de fevereiro de 1807.

Conde dos Arcos.

Snr. Capitão Tenente.

Pedro Antônio Nunes.

---

(3). — (Autentificação e rubrica de Felix Antônio de Proença e Pina. Ilha de Santa Catarina, a 6 de outubro de 1819).

Senhor  
Illmo. e Exmo. Sr.

Restituo a V. Ex. a representação e mais papéis dos contratadores de azeite de peixe, acrescentando por ordem de Sua Magestade El Rei Nosso Senhor que me parece sujeito a dúvidas o direito de tolher à fôrça de armas a pesca da baleia aos americanos, por isso que os corifeus da doutrina do domínio dos mares adjacentes às costas não se atreveram a compreender as baleias que andam em todo o oceano, como arrengues, pérolas, ambar e outras pescarias que se as há nas vizinhanças das praias.

Não omitirei igualmente a V. Ex. que a representação dos contratadores é especialmente exagerada quando diz que se algum navio americano de pesca aparecia era aqui logo confiscado, por isso que da minha obrigação foi por muito tempo entender sôbre semelhantes negócios, sem que nenhuma vez sòmente fôsse compreendida no confisco nenhuma só das muitas embarcações americanas que aqui foram sentenciadas por arribadas.

Deus guarde a V. Ex. Paço, em 12 de julho de 1820.  
Conde dos Arcos.

Thomaz Antônio de Vila Nova Portugal.

\*

Biblioteca Nacional — Rio de Janeiro.  
Manuscrito II — 30 — 28 — 21 — Brasil em geral.

Ilmo e Exmo. Snr.

Pondo-se de parte a questão que tem dado motivo às disputas entre os publicistas sôbre o império do mar, sustentando uns a sua liberdade absoluta, e outros, que podia ser do domínio particular é fora de dúvida que os princípios adotados geralmente a favor da opinião da liberdade geral do alto mar são os mesmos que estabelecem o direito particular sôbre o mar territorial ou litoral a favor da Potência que domina a costa.

No excelente Tratado do Direito Marítimo de Azuni, publicado em 1805, se encontra bem desenvolvido esta importante questão, se se reconhece ser fora de dúvida que o mar pode ser susceptível de tornar-se uma propriedade particular sem ofensa do direito universal das gentes, quando se trata das suas produções que são sujeitas a extinção, como os corais, as pérolas, o ambar, as baleias, etc., que se encontram em certas paragens, ou ao

menos em maior quantidade, devendo-se reputar-se como pertencentes aos Povos, que são senhores das costas, pelo direito que cada nação tem de se apropriar das coisas cujo uso fôsse livre e comum às outras, lhe seria de grande prejuízo.

A liberdade do alto mar nada tem com a liberdade da pesca e do comércio do mar territorial, pois ainda que o mar deva ser comum a todos para a navegação, por ser de um uso inesgotável a êste fim não o deva ser para a pesca e comércio em tôda extensão territorial ou litoral, segundo a opinião dos escritores do Direito das gentes e marítimo. Ninguém duvida que a mesma pesca está sujeita a regulamentos do soberano da potência proprietária do mar territorial, que reserva para si a grande pesca ou a de uma certa qualidade de peixes que se costumam fazer em tempos e lugares determinados, deixa livre a que é para uso e necessidade dos povos; permite-a à nações estrangeiras e vizinhas, quando estas da sua parte permitem o mesmo e prescreve por mares do seu domínio a maneira, a qualidade e o tempo da pesca, tendo quase tôdas as nações suas leis especiais a êste respeito e particularmente para a permitir ou proibir aos estrangeiros. Veja-se o Art. 8 §§ 6-8 do Tomo 1º do Direito Marítimo de Azuni.

Que a pesca das baleias seja uma das principais, e que merece o nome de real, é fora de dúvida; que ela se extingue ou minora com o uso, o sabemos por experiência própria e pela observação do que se tem passado nos mares do norte, reconhecendo-se claramente a fugida das baleias para os mares longínquos, a buscarem nos gelos dos Polos abrigo contra a perseguição dos pescadores; logo é do interêsse da nossa corôa o providenciar sobre a conservação dêste importante ramo de riqueza afugentando dêle os estrangeiros em tôdas as costas do domínio português; e na extensão que abrange o mar territorial, por ser neste indubitável o direito do nosso soberano.

O que tem havido de disenções entre algumas nações sobre pescarias tem sido relativo às que se fazem no mar largo além da distância que deve abranger o mar territorial, como foi entre ingleses, holandeses, franceses e entre as potências do norte, sendo necessário tratados quando se ajusta a exclusão de alguma nos mares vizinhos e além da sobredita distância; resta portanto marcar-se qual seja o limite do mar territorial.

Os escritores de Direito das Gentes e Marítimo diversificam sobre a extensão do mar territorial, como se pode ver no Art.



2º da obra de Azuni; alguns publicistas tem levado esta extensão do domínio a 100 milhas, ou mais de 33 léguas, prevalecendo de tal modo semelhante opinião, que foi adaptada como regra fundamental de Direito Público, servindo para se dispor sem reserva do mar até esta distância da terra por parte da potência que possua as costas; outros propõe a experiência da senda, cessando o mar territorial onde se não acha fundo com ela; outros limitam a 60 milhas; outros a distância de duas léguas; outros finalmente a de uma légua, por ser êste o alcance de um tiro de canhão, mas de tôdas as diferentes opiniões é sem dúvida a mais conforme aos princípios do Direito Universal a que marca a extensão do mar territorial cujas praias não tem curvatura côncava, ao espaço que pode percorrer uma bala de artilharia, ou aquêlle a que pode chegar uma bomba lançada por um morteiro, pôs-tro sôbre a praia, o que corresponde a uma légua.

Veja-se o § 14 do Art. 20 e nos lugares onde a terra ou as praias se curvam no espaço compreendido pela linha tirada de um dos pontos mais salientes ao outro da terra firme, contemplando-se todo o mar compreendido por esta linha assim tirada e pela costa, como mar territorial. Veja o § 17 do mesmo autor.

Seguindo-se por esta opinião e observando-se a direção da costa do Brasil, se nota uma grande curvatura côncava desde o Cabo Frio até o promontório do Morro de Santa Marta, ao sul da barra do Laguna, por cujos pontos salientes tirando-se uma linha deverá ser reconhecido como mar territorial e por consequência do domínio da Corôa portugûesa todo o espaço compreendido pela costa e por esta linha; bem como se deverá reputar por mar territorial quaisquer outras enseadas que se acham na costa, ainda que pequenas, e tôda a distância a que pode chegar a bomba lançada de um morteiro posto nos pontos mais salientes da costa, e que corresponde a uma légua, para que dentro dêstes limites se exercite todo o poder do soberano que também o é da costa e continente.

Ficando assim estabelecido o limite do mar territorial para nele se exercer o domínio da Corôa portugûesa resta apontar os meios mais eficazes da fazer respeitar pelas nações estrangeiras e com a especialidade no artigo da pesca das baleias.

Para êste fim convirá ordenar por alvará.

Que sendo inquestionável o domínio de El Rei Nosso Senhor sôbre o mar territorial, para nêle fazer executar os seus regulamentos de comércio e pesca, e convindo declarar-se a exten-

são dêste mar a fim de se evitarem duvidas e embaraços com as potências estrangeiras, se declarado ordena o seguinte:

1º) — que em tôda a extensão das costas dos domínios portugueses será respeitado como mar territorial até a distância de uma légua contada dos pontos mais salientes da costa para o mar;

2º) — que igualmente se reputará como mar territorial todo o espaço compreendido pela linha que se imaginar tirada por dois pontos salientes da costa e pela mesma costa, quando nesta houver curvatura côncava, bem como acontece na extensão que decorre de Cabo Frio até ao promontório do Morro de Santa Marta ao sul da barra de Laguna, devendo ser privativo do domínio da Corôa portuguesa tôda a enseada que fica compreendida pela costa e pela linha que se reputa tirada do ponto mais saliente do Cabo Frio ao promontório do Morro de Santa Marta;

3º) — que devendo ser proibido o comércio e a pesca de qualquer qualidade que seja aos navios e embarcações estrangeiras dentro dos limites sobreditos do mar territorial, sem serem sujeitos às leis e regulamentos do soberano que o domina, todo navio ou embarcação estrangeira que se encontrar fazendo o comércio ou a pesca na extensão do mar territorial será conduzido a qualquer dos portos portugueses onde hajam os competentes tribunais para neles ser sentenciado conforme as leis;

4º) — que sendo encontrado algum navio ou embarcação de qualquer ordem fundeada por mais de 24 horas, sem necessidade urgente dentro dos sobreditos limites do mar territorial, seja apreendido como suspeita de comércio ilícito ou de pesca e conduzida aos nossos portos para as ulteriores averiguações, sem que lhes fique direito algum para reclamarem indenizações, no caso de não se provar dolo, pois que semelhante demora com razão se deve reputar como destinada ao comércio ilícito ou à pesca;

5º) — que todo o navio ou embarcação estrangeira que for encontrada dentro dos limites do mar territorial, tendo a seu bordo pau-brasil e ainda mesmo de gêneros de livre exportação sem os competentes despachos das Alfândegas seja confiscado e a carga que tiver;

6º) — que todo o navio ou embarcação estrangeira que for encontrada fazendo qualquer qualidade de pesca e particularmente das baleias ou extraindo o seu azeite dentro dos limites do mar territorial especificados, no art. 1º e 2º possa ser apreendido e

conduzido aos nossos portos, onde serão confiscados com tódã a sua carga, no caso de se provar o abuso, julgando-se em Juízo dos Feitos da Real Corôa e Fazenda, e sendo a metade do produto aplicada ao fisco e a outra metade aos apreensores, para ser dividida na forma do § 5º do Alvará de 7 de dezembro de 1796 e 3º do de 9 de maio de 1797, que sejam oficiais da Marinha de Guerra ou da Mercante;

7º) — que os navios de guerra e quaisquer navios mercantes dos vassallos portuguezes que encontrem navios ou embarcações estrangeiras fazendo o comércio ou a pesca em contração do presente alvará sejam autorizados sem dependência de Carta de Marca ou outra alguma formalidade a apreendê-los e a conduzi-los ao pôrto de Sua Magestade onde hajam tribunais e justiças para se formar o processo à maneira do que se acha estabelecido nos sobreditos alvarás para os presos, e ser remetido para o Juízo dos Feitos da Corôa e Fazenda da Relação do Destricto para se julgar em última instância com audiência das partes e Procurador régio, como for de justiça, em conformidade das determinações dêste alvará; e deverão constar do referido processo o motivo da apreensão, o lugar em que foi feita e tódas as mais particularidades necessárias a bem da certeza e clareza dos motivos justificados da detenção e tomada, a fim de se evitarem responsabilidades;

8º) — que as entradas por franquia dos navios estrangeiros que se destinarem à pesca, e os que dela voltarem a fim de evitarem abusos e venda clandestina de azeite de peixe que em nenhum caso poderá ser despachado para o consumo dos portos do Reino Unido deverão ser restringidos aos únicos dez dias marcados pelo alvará de 13 de novembro de 1806, e nunca poderão ser renovados, exceto no caso de concertos indispensáveis, o que se deverá fiscalizar e acautelar com muito cuidado e exacção.

Acho êste parecer tão conforme com o Direito público universal e com as máximas da Justiça que sempre temos demonstrado, ainda aos nossos inimigos, que não posso deixar de o seguir e louvar.

V.P.N. (rúbrica do Ministro Thomaz Antônio de Vila Nova Portugal).

\*

\*

\*

## INTERVENÇÕES.

Do Prof. *Eurípedes Simões de Paula* (FFLCH-USP).

Diz que sempre o limite da soberania de um país sobre o mar territorial foi o canhão. Pergunta, pois, se com o foguete esse limite, que foi durante muito tempo de 12 milhas, não deve ser aumentado?

Do Prof. *Diores Abreu* (FFCL-Presidente Prudente).

Solicita um esclarecimento: com a criação do Estado brasileiro em 1822, em quanto ficou estabelecida a extensão do seu mar territorial?

\*

\* \* \*

## RESPOSTAS DA PROFESSORA MYRIAM ELLIS.

Ao Prof. *Eurípedes Simões de Paula*.

Diz que o limite do mar territorial tem sido assinalado pelo alcance de um tiro de canhão, alcance esse variável, levando-se em conta a evolução das técnicas em geral e dos artefatos bélicos em especial.

Destarte, o conceito baseado no princípio do tiro de canhão, que teria sido, em 1820, o de uma légua (5,455 km = uma légua marítima), finda a Guerra de 1914-1918 passou a ser de 12 milhas (22,213 km, considerando-se a milha marítima como valendo 1.851 metros). Este é o que tem prevalecido até hoje, e é limite defendido pelos Estados Unidos e pela União Soviética. Aguardam essas potências a próxima Conferência sobre o Direito do Mar, no início de 1973, em Genebra, para defenderem o seu ponto de vista, contra o conceito de 200 milhas (370,200 km) pretendido pelo Brasil e outros países latino-americanos.

Frente à irreprimível evolução técnica da atualidade — e, sabe-se através da História que as técnicas modificam conceitos e marcam rumos das civilizações — o critério das 12 milhas pode ser considerado como obsoleto, pelo que não tem sentido as pretensões dos que insistem em sua manutenção.

Ao Prof. *Diores Santos Abreu*.

Diz que não se sabe se teria ou não vigorado no Brasil-Reino e no Império o conceito esposado por José Bonifácio sobre o mar territorial de uma légua, a partir dos pontos mais salientes da costa bra-

sileira. Talvez a questão tenha sido adiada por força dos sucessos da política decorrente do reconhecimento da Independência pelos Estados Unidos, pelos países da Europa e por Portugal, mediante a assídua e eficiente mediação da Inglaterra. Nada encontrou até agora referente ao assunto. Seria necessário aprofundar as pesquisas. Todavia, aguarda o recebimento de material recentemente publicado pelo Ministério da Marinha, que reúne a documentação oficial sobre a matéria, para melhor esclarecimento.